



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

PORTARIA 1082/2020 - GAB/RET/IFSULDEMINAS

3 de agosto de 2020

Dispõe sobre a
regulamentação das
atividades dos
docentes substitutos
(RAD) do
IFSULDEMINAS.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08.

Considerando a Lei nº. 8.745/1993 e suas alterações pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei 11.738, que institui o Piso Nacional dos Professores.

Considerando o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 8/2020/GAB/SPO/SPO-MEC que trata das despesas com pessoal ativo e inativo, benefícios e encargos à servidores e empregados públicos, pensões especiais e sentenças judiciais, **Resolve:**

Art. 1º. Regularizar as atividades dos docentes substitutos do IFSULDEMINAS regidos pela Lei nº. 8.745/1993, em conformidade com a Lei 9.394/1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei 11.738/2008, que institui o Piso Nacional dos Professores.

Art. 2º. As atividades docentes dos substitutos do IFSULDEMINAS serão regidas por este instrumento, sendo os mesmos isentos dos dispositivos e obrigações estabelecidas pela Resolução CONSUP 119, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria visa regulamentar e estabelecer parâmetros para o desenvolvimento das atividades dos docentes substitutos do IFSULDEMINAS, seu planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades acadêmicas exercidas.

Art. 4º. Os docentes substitutos estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho, conforme estabelecido no §10 do Art. 2º da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993:

I. 20 horas semanais; ou

II. 40 horas semanais.

Art. 5º. A carga horária de aulas dos docentes substitutos em regime parcial e de tempo integral será regida nos seguintes termos, de acordo com o art. 2º, § 4º da Lei 11.738, que institui o Piso Nacional dos Professores:

I. Tempo parcial de 20 horas semanais: mínimo de 10 horas e máximo de 14 horas semanais para o desempenho das atividades de interação com os estudantes.

II. Tempo integral de 40 horas semanais: mínimo de 20 horas e máximo de 28 horas semanais para o desempenho das atividades de interação com os estudantes.

III. 1/3 da carga horária semanal será destinada às atividades de preparação, podendo ser exercida de forma remota.

IV. Entende-se como atividades de interação com os estudantes as ações geradoras de aprendizagens, habilidades e competências intelectuais e técnicas diversificadas, prioritariamente vinculadas aos cursos, programas regulares de todos os níveis e modalidades de ensino, bem como as atividades de pesquisa e de extensão ofertadas.

V. O fator de cálculo da carga horária a ser destinada para promover o tempo de preparação das atividades pedagógicas de interação com os estudantes é de 1/3 da carga horária de aulas lecionadas pelo docente substituto nos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades de ensino.

VI. O restante da carga horária poderá ser preenchido em atividades de pesquisa e extensão.

Art. 6º. Os docentes substitutos deverão preencher, até o último dia do encerramento do semestre ou do seu contrato de trabalho, o Relatório de Trabalho Docente, via processo eletrônico, com o detalhamento das atividades exercidas durante o semestre ou período de contrato de trabalho, com base na carga horária mínima e máxima específica destinadas a cada uma das atividades, nos termos descritos no artigo 6º desta Portaria.

I. O Relatório deverá ser encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento Educacional (DDE) do Campus para análise e arquivo.

II. No processo eletrônico descrito no inciso I o docente substituto deverá anexar formulário próprio contendo o Relatório de Atividades Docentes e o controle de frequência do semestre ou período de contrato de trabalho.

Art. 7º. Os professores substitutos, quando do seu desligamento, deverão estar quites com a biblioteca, solicitar o encerramento de seu e-mail institucional, devolver crachás e outros materiais cedidos pela instituição, além de estar quite com o seu Relatório de Atividades Docentes.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do Colégio de Dirigentes.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcelo Bregagnoli**, REITOR - RET, em 03/08/2020 09:50:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 77848

Código de Autenticação: 8d7dfdd21c

